



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 001/2019

**“ALTERA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO
CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO.”**

Autoria: Executivo Municipal.

Data de Chegada: 21/10/2019

Data de Entrada: 21/10/2019

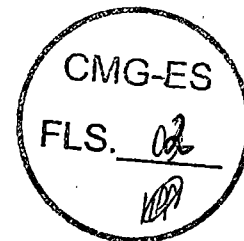
-CÓPIA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, que apresento a Vossas Excelências, objetiva alterar a carga horária semanal do cargo de Médico Veterinário.

O cargo de Médico Veterinário foi criado através da Lei Complementar nº 022/2005, fixando na época a sua jornada de trabalho semanal em 24 (vinte e quatro) horas.

A alteração que ora se propõe, visa apenas alterar a jornada de trabalho semanal do cargo de Médico Veterinário em consonância com a *Lei Federal nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2012, que fixou a jornada de trabalho dos cargos de Médico, Médico de Saúde pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico Profissional Técnico Superior, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, em 20 (vinte) horas semanais;*

Vale ressaltar que a jornada de trabalho do cargo de Médico já foi alterada para 20 (vinte) horas semanais através da Lei Municipal nº 3.940/2013, faltando apenas alteração da do Médico Veterinário.

Assim sendo e por ser tratar de uma adequação à legislação federal vigente conforme citada acima, é que encaminho o incluso Projeto aos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do mesmo com a máxima urgência possível.

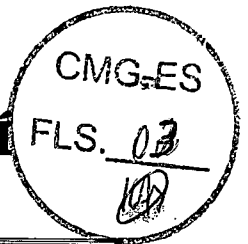
Atenciosamente,


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em, 04 de Outubro de 2019

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Altera Carga Horária de Trabalho do cargo de Médico Veterinário.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária de trabalho do cargo de Médico Veterinário, constante no Art. 1º da Lei Complementar nº 022/2005, passando de 24 (vinte e quatro) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 18 de outubro de 2019.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em, 12 de Outubro de 2019
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2005



**CRIA DENTRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/91
OS CARGOS DE MÉDICO VETERINÁRIO,
TÉCNICO AGRÍCOLA E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro da Lei Complementar nº 005/91, que aprova o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Guaçuí, os cargos de Médico Veterinário, com 01 (uma) vaga, na Carreira IX, com carga horária de 24 horas semanais; Técnico Agrícola, com 03 (três) vagas, na Carreira V, com carga horária de 40 horas semanais; e Agente de Fiscalização e Educação Tributária, com 02 (duas) vagas, na Carreira V, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º. As atribuições dos cargos de Médico Veterinário, Técnico Agrícola e Agente de Fiscalização e Educação Tributária, são os constantes no Anexo I, fazendo o mesmo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correção à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

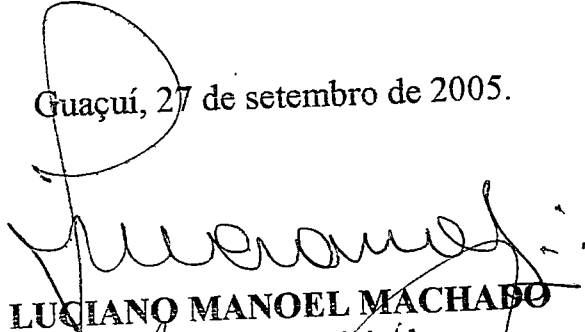
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

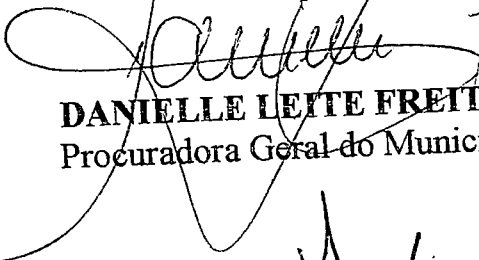


Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Guaçuí, 27 de setembro de 2005.



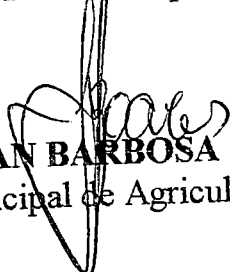
LUCIANO MANOEL MACHABO
Prefeito Municipal



DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município



WELINTON MENDES AMORA
Secretário Municipal de Finanças



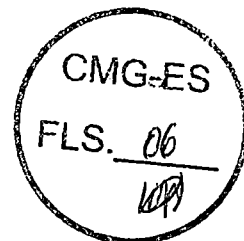
JEAN BARBOSA SOARES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO VETERINÁRIO



- Prática da clínica de animais em todas as suas modalidades;
- Direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal;
- Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título;
- Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria-prima produtos de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;
- Ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

CMG-ES

FLS. 07

1049

- Funções de direção, assessoramento e consultoria, em quaisquer níveis, da administração pública e do setor privado, cujas atribuições envolvam, principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário.
- Pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos à produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca;
- Estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
- Avaliação e peritagem, assim como planejamento, supervisão e orientação de crédito e de seguro a empresas agropecuárias;
- Padronização e classificação de produtos de origem animal;
- Responsabilidade pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;
- Exames zootécnicos dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;
- Exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;
- Defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem assim de seus produtos;
- Organização da educação rural, relativa à pecuária;
- Outras atividades correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

CMG-ES

FLS. 08

109

ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
- Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- Coleta de dados de natureza técnica;
- Desenho de detalhes de construções rurais;
- Elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
- Manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas;
- Assistência técnica na aplicação de produtos especializados;
- Execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
- Administração de propriedades rurais;
- Colaboração nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação;
- Assistência técnica na implantação e construção de viveiros de peixe bem como na condução de toda a cadeia produtiva do pescado;
- Conhecimento na área da cafeicultura dentro das tecnologias de melhoramento no potencial produtivo e mercado;
- Identificação de frutíferas mais aptas a nossa região e fomenta-las, usando as tecnologias de produção;
- Conhecimento em tecnologia aplicada à Pecuária de corte e leite, direcionando os trabalhos para o melhoramento genético do rebanho, acompanhado de técnicas que garantam a redução do custo de produção de leite e carne;
- Outras atividades correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20



ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

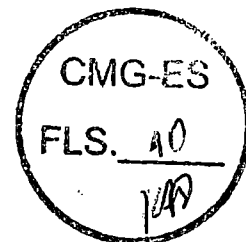
- Promover o Cadastro de Produtores;
- Promover e auxiliar na Inscrição Estadual;
- Promover a Vistoria de talões;
- Fiscalização de mercadoria, sem poder de apreensão e multa;
- Orientação sobre encargos tributários rurais;
- Emissão de notas no talão do produtor;
- Alteração e baixa;
- Autorização de AIDF;
- Certidão negativa;
- Lançamento das notas fiscais interestaduais no SICOI;
- Isenção de IPVA;
- Emissão de notas fiscais avulsas;
- Cálculo do ICMS sem frete e sem produto;
- Emissão de DUA;
- Lançamento de notas fiscais no banco de dados do município;
- Outras atividades correlatas.

A large, stylized handwritten signature.

Two handwritten signatures and a circular stamp are located at the bottom right of the page.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 089/2019
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: "ALTERA O ART. 1º ACRESCENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 022/2005 JUNTO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 005/1991 – PLANO DE CARREIRA".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 001/2019 oriundo do Poder Executivo, que trata de alterar o artigo 1º acrescentado pela Lei Complementar Municipal 022/2005 junto à Lei Complementar Municipal 005/1991 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.

2. PARECER:

No sentido Constitucional é de frisar que Considerando que, em razão do princípio da reserva da administração, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da atuação executiva, nos termos dos arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal.

Veja que nos termos da Lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES, a iniciativa para propositura de tal lei é do Chefe do Executivo Municipal nos termos do art. 31, § 1º, inciso IV.

Assim existe compatibilidade com a Lei Orgânica e Constituição Federal. Tudo isso por força da independência e autonomia gerencial que goza o Poder Executivo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar seu funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se mostrem necessárias e adequadas aos seus interesses.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 2019, compreende os requisitos necessários para alteração da carga horária de trabalho de Médico Veterinário no Plano de Carreira do Município de Guaçuí-ES, sob o respaldo dos arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal c/c Art. 31, §1º, IV da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

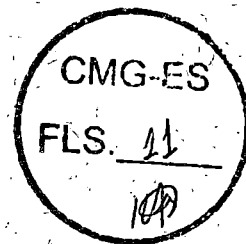
Guaçuí-ES, 23 de outubro de 2019.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 001/2019- "ALTERA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO."

Exmo. Senhor Presidente:

Nós abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise técnica e especializada quanto aos aspectos legais somos pela **Constitucionalidade** e **Legalidade** do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2019, oriundo do Poder Executivo, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 25 de Outubro de 2019.

José Carlos Pereira Leal _____

Presidente

Paulo Henrique Couzi Rosa _____

Relator

Mirian Soroldoni Carvalho _____

Membro

Porta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2019

Altera Carga Horária de Trabalho do cargo de Médico Veterinário.

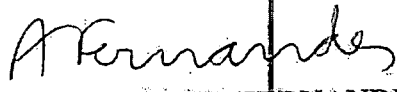
A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária de trabalho do cargo de Médico Veterinário, constante no Art. 1º da Lei Complementar nº 022/2005, passando de 24 (vinte e quatro) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 13 de novembro de 2019.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município